



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 494/2024 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90494/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotivos - viaturas, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros e quilometragem livre, a serem utilizadas pelos Agentes da Defesa Civil e pelos Guardas Municipais.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 14 de novembro de 2024 às 18h 09min (documento SEI nº 0023576204).

1º Questionamento: *"Por se tratar de potência, que vários veículos com porte similar ao solicitado atende, entendemos que poderá ser considerada somente a potência solicitada, para a oferta dos veículos, como exemplo: FIAT TITANO com motorização 2.2 e potência de 180cv, NISSAN FRONTIER com motorização 2.3 e potência de 190cv, FIAT TORO com motorização 2.0 e potência de 170cv. Estes veículos poderão ser ofertados?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A contratada deverá entregar veículos com motorização de no mínimo 2.4 litros e potência de 170 CV conforme descrição dos itens.

2º Questionamento: *"Conforme ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, são solicitados veículos com transmissão automática ou mecânica de 6 velocidades, já no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA pede veículos com transmissão automática de 5 velocidades ou transmissão manual de 6 velocidades. Entendemos que deverão ser seguidas as especificações do termo de referência, está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Será necessário fazer uma errata para extinguir essa divergência.

Nesse sentido, informa-se a elaboração e publicação da Errata SEI nº 0023921416/2024 - SAP.LCT, disponível nos sites www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

3º Questionamento: *"Para o item, são solicitados veículos com potência 170cv. Se tratando de diferença mínima, de apenas 7cv, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com potência 163cv? Como exemplo a NISSAN FRONTIER."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A contratada deverá entregar veículos com potência mínima de 170 CV conforme termo de referência.

4º Questionamento: *"Conforme especificações, são solicitados veículos com torque mínimo de 40 Kgf. Entendemos ser possível a oferta de veículos com torque 35kgf, que atendem a potência solicitada, visando maior variedade veículos e melhores condições de ofertas. Diante disso, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com torque mínimo 35Kgf? Como exemplo: FIAT TORO com 35,7Kgf e 170cv de potência, RAM RAMPAGE com 38,8Kgf de torque e 170cv de potência. Estes veículos poderão ser ofertados?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A contratada deverá entregar veículos com torque mínimo de 40 Kgf conforme Termo de Referência.

5º Questionamento: *"Ainda sobre as especificações dos veículos, são solicitados veículos com tanque de combustível 75L. Poderão ser ofertados veículos com tanque de combustível 73L, visto a diferença mínima da especificação?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A contratada deverá entregar veículos com reservatório de combustível com capacidade de 75 litros conforme Termo de Referência.

Salienta-se a publicação da Errata SEI nº 0023921416/2024 - SAP.LCT, a qual adequa as informações apresentadas no Termo de Referência de acordo com o disposto no Anexo I do Edital, o qual apresenta "reservatório de combustível com capacidade **de no mínimo 75 litros**". (grifo nosso)

6º Questionamento: *"Ainda sobre o tanque de combustível, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com tanque de combustível 60L, buscando maior variedade de ofertas e melhores proposta das licitantes?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A contratada deverá entregar veículos com reservatório de combustível com capacidade de 75 litros conforme Termo de Referência.

Salienta-se a publicação da Errata SEI nº 0023921416/2024 - SAP.LCT, a qual adequa as informações apresentadas no Termo de Referência de acordo com o disposto no Anexo I do Edital, o qual apresenta "reservatório de combustível com capacidade **de no mínimo** 75 litros". (grifo nosso)

7º Questionamento: *"Conforme descritivo, são solicitados veículos com sistema MULTIMIDIA ORIGINAL, visando o melhor preço para o órgão, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com sistema Multimidia instalado pela contratada, para atender a solicitação do equipamento original? Entendemos que a instalação do mesmo trará melhores condições para as propostas das licitantes, visto melhores condições de compra."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O termo de referência e o edital não impedem a instalação de multimídia pela Contratada, desde que seja um equipamento original.

8º Questionamento: *"Referente ao item, foram solicitados rádio transceptores digitais, conforme descritos, porém não fica estipulado sobre sua operação. Por esse motivo, fazemos os seguintes questionamentos: I. Os equipamentos ofertados, deverão apenas possuir as configurações conforme descrito no edital, ou deverão possuir licença para operar conforme sistema utilizado? (...) Tais questionamentos se dão ao fato de que, além da especificação do equipamento, é de extrema importância informar quais equipamentos possuem licença de funcionamento no sistema utilizado nas viaturas, para que assim, caso seja ofertado equipamento conforme especificado, porém, sem licença para o sistema, possa ser feita a devida comparação para atendimento a solicitação do edital"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme item 1.2.1.7 do termo de referência e independentemente de aquisição ou não de licença por parte da contratada, deverão ser compatíveis com o sistema de comunicação utilizado pela SEPROT.

9º Questionamento: *"Referente ao item, foram solicitados rádio transceptores digitais, conforme descritos, porém não fica estipulado sobre sua operação. Por esse motivo, fazemos os seguintes questionamentos: (...) II. O custo, caso necessário, de aquisição das licenças de operação no sistema, serão por conta da contratante, devendo a contratada apenas fornecedor os equipamentos? (...) Tais questionamentos se dão ao fato de que, além da especificação do equipamento, é de extrema*

importância informar quais equipamentos possuem licença de funcionamento no sistema utilizado nas viaturas, para que assim, caso seja ofertado equipamento conforme especificado, porém, sem licença para o sistema, possa ser feita a devida preparação para atendimento a solicitação do edital".

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

É incumbência da contratada a entrega dos veículos com os equipamentos e compatibilizados com o sistema de comunicação utilizado pela SEPROT, independentemente de aquisição ou não de licença por parte da contratada.

10º Questionamento: *"Referente ao item, foram solicitados rádio transceptores digitais, conforme descritos, porém não fica estipulado sobre sua operação. Por esse motivo, fazemos os seguintes questionamentos: (...) III. Quais equipamentos já possuem licença para operar no sistema utilizado nas viaturas? (...) Tais questionamentos se dão ao fato de que, além da especificação do equipamento, é de extrema importância informar quais equipamentos possuem licença de funcionamento no sistema utilizado nas viaturas, para que assim, caso seja ofertado equipamento conforme especificado, porém, sem licença para o sistema, possa ser feita a devida preparação para atendimento a solicitação do edital".*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 1.2.1.7 do termo de referência: rádios POC-Marca TELO, Modelo TE590P.

Recebido em 14 de novembro de 2024 às 18h 55min (documento SEI nº 0023576217).

11º Questionamento: *"FORMA DE CONTRATAÇÃO O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Sim, está correto o entendimento.

12º Questionamento: *"EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O Edital e seus anexos não trazem obrigatoriedade do local

de emplacamento.

13º Questionamento: *"DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante. Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Diante do exposto, questiona-se: a. Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Os pagamentos da Administração ocorrem nos termos da Instrução Normativa Conjunta 31/2018, aprovada pelo Decreto 32.227, de 06 de julho de 2018, e regramentos específicos da Secretaria da Fazenda.

14º Questionamento: *"PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? (...) Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 4.2 do Termo de Referência não é admitida a subcontratação.

15º Questionamento: *"PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 4.2 do Termo de Referência não é admitida a subcontratação.

16º Questionamento: *"SUBCONTRATAÇÃO Quanto ao tema, o edital prevê: 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não obstante, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação,*

vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 4.2 do Termo de Referência não é admitida a subcontratação.

17º Questionamento: *"VALOR ESTIMADO O edital fixa valor estimado para execução dos serviços: 1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 558.588,48 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital. Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo, conforme item 6.5 do Edital.

18º Questionamento: *"ASSINATURA DOS DOCUMENTOS Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Serão aceitos documentos assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa **física**, padrão ICP-Brasil.

19º Questionamento: *"SEGURO A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Não, pois nos casos de sinistros, o item 1.5.1 do Termo de Referência prevê que todos os itens devem possuir seguro veicular e que serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas

definidas no referido documento.

20º Questionamento: *"SEGURO Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Nos casos de sinistro, o item 1.5.1 do Termo de Referência menciona cobertura para colisão.

21º Questionamento: *"PARENTESCO Sobre o tema, consta no edital: 3.3 - Não será admitida a participação de proponente: (...) 3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço ao Pref. de Joinville, questiona-se: a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

No que se refere à participação das empresas no certame, segue transcrição do Art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

22º Questionamento: *"RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 1.6.1 do termo de referência todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de

responsabilidade da Contratada.

23º Questionamento: *"RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 1.6.1 do termo de referência todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da Contratada.

24º Questionamento: *"RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 1.6.1 do termo de referência todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da Contratada.

25º Questionamento: *"RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 1.5.3 do termo de referência, em caso de sinistro a Contratante providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência.

26º Questionamento: *"CRITÉRIO DE JULGAMENTO O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço unitário. Dessa forma, para que não haja dúvidas sobre a opção de "menor preço unitário" que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 04 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 14 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00 2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00 3. Menor preço mensal do item: R\$*

1.000,00 x 04 veículos = R\$ 4.000,00 4. Menor preço total do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 4 veículos = R\$ 48.000,00. 5. Caso não seja nenhuma das possibilidades acima, favor exemplificar a forma de cálculo?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme item 10.1 do termo de referência o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO. E conforme item 10.2 a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo do Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

27º Questionamento: *"PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Conforme regra do edital, o contrato terá 14 meses de vigência contados de sua assinatura, e a execução terá 12 meses de duração contados da última assinatura do representante da empresa na O.S. Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja fixado prazo único para vigência e execução (12 ou 14 meses), bem como que, neste caso, tanto a contagem da vigência quanto da execução seja vinculada ao mesmo termo inicial, qual seja, a entrega dos veículos. Diante disso, questiona-se: a. o início da contagem da VIGÊNCIA contratual e da execução podem ter o mesmo termo inicial para contagem, qual seja, a "data de entrega dos veículos"?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

As contagens iniciam em momentos distintos, a vigência contratual inicia a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, enquanto a execução inicia da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços. Conforme disposto no Art. 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022: Art. 152. Após a emissão do empenho, havendo no termo de contrato a previsão de emissão de Ordem de Serviço, esta deverá ser emitida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, através de documento específico ("Ordem de Serviço Eletrônica - OSE") nos autos do processo Suprimentos – Gestão de Contratos, devidamente assinada pelos membros da Comissão, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa.(...) § 2º Considerar-se-á recebida a Ordem de Serviço a partir da data da última assinatura eletrônica do(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada, qualificado(s) no instrumento de contrato, data em que iniciará a contagem do prazo de execução do serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços.

28º Questionamento: *"PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO em caso positivo, a vigência e execução podem ter prazo único (12 ou 14 meses) de acordo com o interesse e conveniência da Administração?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Devem ser mantidos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

29º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA entendemos que a ordem de serviços será emitida em até 60 dias após assinatura do contrato, cfr. item 5.4 do contrato. Está correto?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022.

30º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA a contratada será obrigada a mobilizar veículos provisórios caso não detenha dos veículos definitivos no prazo estabelecido no item 5.1.1 do TR?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Sim, conforme o Termo de Referência: Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos deste termo de referência, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado.

31º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (i) ser mobilizados no prazo de 45 dias úteis contados do recebimento da OS?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do

Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O prazo para a entrega de veículo provisório é de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, conforme o Termo de Referência: "Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos deste termo de referência, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado".

32º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (...) (ii) ser fornecidos sem adaptação/acessórios, para os itens que os exigem para os definitivos?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O veículo provisório, é um veículo "reserva", que será entregue de forma temporária para atender as necessidades imediatas na Contratante, devendo seguir os prazos e as condições já definidos em Termo de Referência, em especial as condições do item 1.7.

33º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (...) (iii) ser emplacados em qualquer unidade da Federação?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O Edital e seus anexos não trazem obrigatoriedade do local de emplacamento.

34º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (...) (iv) ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos? (v) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O veículo provisório, é um veículo "reserva", que será entregue de forma temporária, durante no máximo 60 (sessenta) dias corridos, para atender as necessidades

imediatas na Contratante. Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá disponibilizar Veículo Reserva;

35º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (...) (v) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Conforme o item 4.2 do termo de referência não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

36º Questionamento: *"PRAZO DE ENTREGA para fornecimento de veículos definitivos, o prazo de entrega pode ser de 90 dias contados do recebimento da OS, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Devem ser mantidos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

37º Questionamento: *"INFRAÇÕES DE TRÂNSITO A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Devem ser respeitados os prazos estipulados no Edital e anexos. Conforme item 1.8.2 do termo de referência as Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e 30 (trinta) dias antes do vencimento em caso de Notificação de Trânsito.

38º Questionamento: *"INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Qual será o prazo e procedimento para ressarcimento das multas de trânsito?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

O pagamento das infrações de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja informada em tempo hábil para as identificações de condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto.

39º Questionamento: *"INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A Contratante somente realizará o reembolso se respeitados as condições do Termo de Referência, especialmente as relacionadas no tópico 1.8 do termo de referência.

40º Questionamento: *"INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A Contratante somente realizará o reembolso se respeitados as condições do Termo de Referência, especialmente as relacionadas no tópico 1.8 do termo de referência.

41º Questionamento: *"OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA O edital prevê que: 6.7.25.1 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, necessários à execução dos serviços; Com efeito, não está claro a que custos o item 6.7.25.1 se refere. Nesse sentido, considerando que o objeto do futuro contrato se trata de locação de veículos, solicitamos seja esclarecido se a regra acima poderá ser desconsiderada. Caso negativo, favor esclarecer."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Não poderá ser desconsiderado, pois pode haver algum material de consumo, inerente a entrega do veículo, e este deve ser assumido pela CONTRATADA.

42º Questionamento: *"DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS EM CASO DE RENOVAÇÃO Com relação ao tema, o edital prevê: 15.3 - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 deste edital, o valor da contratação será renovado, bem como os quantitativos licitado. Com efeito, a regra não está clara, posto que não é razoável que com a renovação do contrato, que o quantitativo do contrato seja renovado, excetuando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

Nos casos de renovação o contrato será renovado com os quantitativos inicialmente contratados.

43º Questionamento: *"DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS No quadro de informações do anexo I, consta a quantidade licitada em 24 (vinte e quatro), nos itens 1 e 2. Todavia, este prazo é baseado no prazo de vigência contratual de 14 (quatorze) meses conforme item 15.1 ou no prazo da execução dos serviços de 12 (doze) meses conforme item 15.2?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Proteção Civil, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023596323/2024 - SEPROT.UPC,

A quantidade é composta pela quantidade de veículos/mês multiplicados por 12, quantidade de meses ao ano e prazo da execução dos serviços.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer

Pregoeiro(a) - Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2024, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023921517** e o código CRC **E791A405**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.209268-2

0023921517v16